



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025
(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

Requer a convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, para prestar esclarecimentos sobre possível interferência do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em investigações conduzidas pela Polícia Federal no caso de desvio de recursos do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219 e 117, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **CONVOCAÇÃO** do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a fim de que preste esclarecimentos sobre a possível interferência do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em investigações conduzidas pela Polícia Federal no caso de desvio de recursos do INSS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a convocação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, acerca de fatos noticiados na imprensa nacional que, se confirmados, representam grave ameaça à autonomia da Polícia Federal e à integridade¹ do sistema de persecução penal brasileiro.

Segundo denúncia veiculada em matéria do portal *Diário do Poder*, foi protocolada representação junto à Procuradoria-Geral da República (PGR) relatando **possível interferência direta do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva**, nas investigações conduzidas pela Polícia Federal referentes ao desvio de bilhões de reais dos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A reportagem aponta, de forma concreta, que o Chefe do Executivo teria buscado obter informações privilegiadas acerca das diligências e resultados da apuração, podendo ter havido tentativa de desviar a finalidade institucional da investigação para fins político-pessoais.

Tais alegações colocam em xeque não apenas a autonomia da Polícia Federal, assegurada legal e constitucionalmente, como também a credibilidade do sistema de justiça criminal e da administração pública federal como um todo.

A eventual ingerência do Presidente da República em investigações criminais em andamento pode configurar não apenas abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019), como também crime de responsabilidade (Lei nº 1.079/1950), exigindo, portanto, atuação firme e diligente do Parlamento, especialmente desta Comissão temática.

A **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado** tem como missão institucional o acompanhamento das políticas públicas e ações governamentais no âmbito da segurança pública, da investigação criminal e da

¹<https://diariodopoder.com.br/coluna-claudio-humberto/denuncia-na-pgr-aponta-conluio-em-interferencia-de-lula-na-investigacao-do-roubo-do-inss>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

persecução penal. Por isso, compete a este colegiado convocar o Ministro da Justiça e Segurança Pública para que esclareça se houve ou não qualquer tipo de interferência ou pressão política na condução de investigações sob responsabilidade da Polícia Federal, quais providências foram adotadas para preservar a legalidade e a impessoalidade institucional e, ainda, se há registros formais de comunicações entre o Executivo Federal e os órgãos subordinados ao Ministério que tratem do referido caso.

A gravidade das denúncias e o potencial impacto institucional exigem respostas públicas, objetivas e presenciais por parte do titular da Pasta, a fim de garantir a transparência dos atos administrativos, resguardar a confiança da sociedade nas instituições republicanas e assegurar que nenhum agente público, por mais elevado que seja o seu cargo, esteja acima da lei.

Por essas razões, impõe-se a convocação ora requerida, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal e nos arts. 219, II, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
(PL-SP)

